



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT  
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº. 566/2012  
Autoria: Ver. Luiz Antonio Salgueiro – Presidente

LEI Nº. 2620/2012

**“DETERMINA QUE TODAS AS OBRAS DE ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO DE COLIDER-MT, PRIORIZEM A UTILIZAÇÃO DO CHAMADO “ASFALTO-BORRACHA” CONHECIDO COMO “ASFALTO ECOLÓGICO.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO PAULO BANAZESKI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todas as obras de asfaltamento e recapeamento das vias públicas do perímetro urbano de Colider/MT, devem priorizar a utilização do chamado “asfalto-borracha”, também conhecido como “asfalto ecológico”.

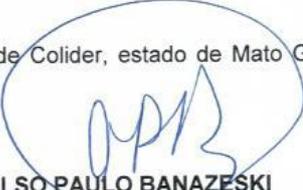
**Parágrafo único.** Por asfalto ecológico entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados e de outros materiais recicláveis.

**Art. 2º** - O Poder Público através dos órgãos competentes diligenciará em favor da adoção prioritária do asfalto ecológico, buscando a aquisição da tecnologia para reciclagem de pneus e outros materiais recicláveis que possam ser utilizados para a produção e aplicação do asfalto ecológico, bem como viabilizando mecanismo para a coleta específica de pneus e outros produtos correlatos que sejam descartados.

**Art. 3º** - A utilização do asfalto ecológico não implica na vedação de outros métodos e materiais para asfaltamento e recapeamento de forma concomitante, devendo, dentro da viabilidade técnica e orçamentária, sempre ser dado prioridade no processo ecológico previsto nesta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2012.

  
**CELSO PAULO BANAZESKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER-MT**

Travessa dos Parecis, 85 Setor Leste – Centro – 78500-000 Colider MT Tel. (66) 3541-1112/3541-3494  
[colider@colider.mt.gov.br](mailto:colider@colider.mt.gov.br) – [pcolider@vsp.com.br](mailto:pcolider@vsp.com.br)